



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO POR
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020
DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Aos 16 dias do mês de julho de 2020, às 08 horas e 30 minutos, no auditório Dácio Carneiro, reuniu-se na sede da Autarquia, situado à Rua Ciro Lagazzi, 155, Jardim Cândida, na cidade de Araras, Estado de São Paulo a Comissão Permanente de Licitações desta Autarquia, designada pela Portaria nº 13.205 de 01 de Junho de 2020 sob a presidência do Sr. Fábio Eduardo Coladeti, para julgamento de recursos de razões e habilitação apresentados na Licitação em epígrafe, que teve a publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Araras, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Jornal Gazeta SP e no site da Autarquia.

- Síntese do Pedido:

A empresa Tiago Silvestre de Melo - ME apresentou pedido de solicitação de prazo adicional de mais 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos pendentes. As razões para a presente solicitação se dão devido aos atendimentos presenciais em escritórios representante do CREA-SP, próximos em sua jurisdição, estarem prejudicados pelas medidas que se fazem necessárias diante da pandemia da Covid-19, bem como a demora de retorno resultante do aumento das solicitações eletrônicas ao mesmo.

- Parecer Técnico:

Mediante pedido de análise e parecer dos atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando a execução de obras e serviços similares, apresentados pelas empresas JM Construtora e Marmoraria Ltda. – ME e Justa Construtora Eireli – ME encaminhado ao Departamento de Engenharia, onde o responsável técnico constatou que os atestados exigidos no Edital, apresentados por ambas empresas, atendem as exigências do Edital, estando aptas a habilitação no certame.

- Julgamento da Comissão Permanente de Licitações:

Com relação ao pedido solicitado pela empresa Tiago Silvestre de Melo - ME, ocorreu que a requerente foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitações, por entender que a mesma descumpriu tais requisitos do Edital, não apresentando na ocasião a prova de registro da empresa licitante no CREA, mediante apresentação de certidão dentro do prazo de validade (item 05.05.01 do Edital), Prova de registro do profissional responsável técnico da empresa no CREA, mediante apresentação de certidão dentro do prazo de validade (item 05.05.02 do Edital). Também não apresentou a Certidão de Acervo Técnico do Atestado e apresentou apenas a cópia do Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com o item 05.09 do Edital.



De acordo com o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta (nosso grifo).

Como salienta Jessé Torres (2009, p. 526) a proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com as exigências do edital. Então, a comissão de licitação ou o pregoeiro estão proibidos de ordenar diligências que tenham como finalidade a inclusão de documentação que deveria acompanhar a proposta.

De acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, o prazo de apresentação das razões de recurso da empresa Tiago Silvestre de Melo – ME, encerrou no dia 14 de julho de 2020 e em observância a vantagem processual, a Comissão Permanente de Licitações aguardará a finalização do prazo de razões do recurso das empresas JM Construtora e Marmoraria Ltda. – ME e Justa Construtora Eireli – ME para que se inicie os prazos de contrarrazões para todas as licitantes do certame.

- Conclusão:

Diante do exposto, sem nada a mais a evocar, conhecemos do pedido, mantendo a empresa Tiago Silvestre de Melo - Me, inabilitada e as empresas JM Construtora e Marmoraria Ltda. – ME e Justa Construtora Eireli - ME habilitadas.

Abrindo-se o prazo de razões do recurso de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Realizada a leitura da presente ATA que, achada conforme, vai assinada pelos presentes. Nada mais havendo digno de nota encerrou-se a sessão.

Fábio Eduardo Coladeti
Presidente



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527

Caroline Cozza
Caroline Stephanie Cozza
Membro

Jeniffer Sant'Ana
Jeniffer Sant'Ana
Membro

Simone Ap. B. de Andrade dos Santos
Simone Ap. B. de Andrade dos Santos
Membro